



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>142417/2011</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTO DA SERRA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2011 – RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Retornam os presentes autos a esta Secretaria para análise do Recurso Ordinário formalizado pelo Sr. Salvador Massami Miyasaki, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra, exercício de 2011, em face da decisão do Acórdão 325/2012, de 02/10/2012.

Mediante referido acórdão este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas do fundo e aplicou ao gestor, multa no valor de 11 UPFs/MT, em razão da inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (artigo 67 da Lei nº 8.666/93); e, 06 UPFs/MT, em razão da intempestividade no envio de informações a que estava obrigado, relativas aos informes do Sistema APLIC.

Após devida análise, esta Secretaria concluiu que o recurso apresentado deve ser recebido e conhecido, por estarem presentes os requisitos objetivos e subjetivos a ele intrínsecos de admissibilidade recursal, devendo em seu mérito, ser **provido**, cancelando-se as multas aplicadas.

Dessa forma, os presentes autos encontram-se aptos para apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 26 de fevereiro de 2014.

**Oziel Martins da Silva**  
**Subsecretário de Controle Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida**  
**Secretário de Controle Externo**